



QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2709062017-SEJUV

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A EMPRESA BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº **07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pela Secretaria de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER o Sra. MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME** inscrita no C.N.P.J. sob o nº **12.021.435/0001-00** com sede à Rua Deputado Manoel Francisco, nº 800, Bairro - Centro na Cidade de Tianguá Estado do Ceará, **(88)9 9276.8399/9 9775.1010** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. **TIAGO SANTOS DE AQUINO** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº **011.015.833-47**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 8ª. (oitava) do Contrato nº. **2709062017-SEJUV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET (CONECTIVIDADE IP) PARA A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.**

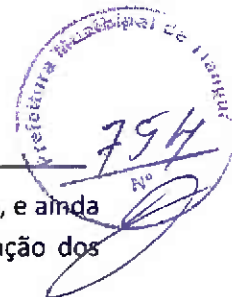
2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por **12(doze) meses** do prazo da VIGENCIA e EXECUÇÃO dos serviços, que passará a vigorar a partir da assinatura do deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorroabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido



contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência e Execução dos serviços será de **12 (doze) Meses** contado da assinatura deste Aditivo, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. (grifo nosso)

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Sendo portanto, cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Tianguá/CE, 26 de setembro de 2019.



MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E
LAZER
CONTRATANTE



TINGUO SANTOS DE AQUINO
CPF Nº 011.015.833-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF: _____

02 _____ CPF: _____



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: Contrato nº 2709062017-SEJUV, oriundo do Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET (CONECTIVIDADE IP) PARA A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Tianguá. **Contratada:** BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.021.435/0001-00 com sede à Rua Deputado Manoel Francisco, nº 800, Bairro - Centro na Cidade de Tianguá Estado do Ceará, (88)9 9276.8399/9 9775.1010 Período: 12 (doze) Meses.. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2019. **Amparo Legal:** Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57, inciso II.

Publicado por afixação, dia 26 de setembro de 2019 no átrio da Prefeitura, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.


MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE